

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 2020**

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste

### **EMENDA DE PLENÁRIO Nº**

(Do Sr. Benes Leocádio)

Art. 1º Acrescente-se onde couber ao substitutivo do relator apresentado a Medida Provisória nº 1.016, de 2020, o seguinte Artigo:

“Art. Fica a Companhia Nacional de Abastecimento -Conab autorizada a incluir o farelo de soja e o caroço de algodão no Programa de Vendas em Balcão -ProVB. “

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Programa de Vendas em Balcão (ProVB) tem como objetivo viabilizar o acesso de criadores rurais de pequeno porte aos estoques de produtos agrícolas sob gestão da Companhia Nacional de Abstecimento (Conab), por meio de vendas diretas, a preços compatíveis com os praticados em pregões públicos ou com os dos mercados atacadistas locais.

A intenção da presente emenda é permitir que o farelo de soja e o caroço de algodão possam ser ofertados pelo ProVb. As normas vigentes impedem que esses dois produtos sejam vendidos pelo programa. A inclusão deles vai ajudar na redução de custos e aumento de competitividade para os pequenos produtores de proteína animal.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215766415300>



15300  
\* C D 2 1 5 7 6 6 4 1 5 3 0 0 \*

Informações da CONAB informam a necessidade de uma legislação federal ou medida provisória para a inclusão desses produtos no ProVB, motivo pelo qual apresentamos a presente proposta que reduzirá os custos de aquisição desses produtos para os pequenos produtores de proteína animal.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado BENES LEOCÁDIO (Republicanos-RN)

2021-2430



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215766415300>



\* C D 2 1 5 7 6 6 4 1 5 3 0 0 \*



## **Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20)** **(Do Sr. Benes Leocádio)**

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Assinaram eletronicamente o documento CD215766415300, nesta ordem:

- 1 Dep. Benes Leocádio (REPUBLIC/RN)
- 2 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, PODE, AVANTE, PATRIOTA \*-(P\_5318)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215766415300>